



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES**

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Nova Pádua, 21 de setembro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEFI/Lar Padilha, para prestação de serviço de acolhimento institucional, mediante disponibilização de 02 (duas) vagas destinadas a crianças, oriundos de Nova Pádua/RS, que se encontram em situação de risco pessoal e social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por determinação judicial, conforme proposta apresentada.

A contratação destina-se, em especial, à continuidade do acolhimento institucional das crianças M.E.A.R. e A.H.A.R., do Município de Nova Pádua/RS, que já se encontram na instituição por determinação judicial, enquanto perdurar a necessidade da medida protetiva e o acompanhamento da família de origem, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal identificou a necessidade de assegurar a continuidade do serviço de acolhimento institucional para crianças em situação de risco pessoal e social que, por determinação judicial, encontram-se afastadas temporariamente do convívio familiar e necessitam de proteção integral em ambiente institucional adequado.

Conforme Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em 16 de setembro de 2026, as crianças M.E.A.R. e A.H.A.R. encontram-se acolhidas institucionalmente no Lar Padilha desde dezembro de 2025, por determinação do Juizado da Infância e da Juventude, no âmbito da Medida de Proteção nº 5004165-72.2025.8.21.0097/RS. O mesmo parecer manifesta-se favoravelmente à continuidade do vínculo com a instituição para manutenção do acolhimento enquanto se processa o acompanhamento da família de origem.

A situação que originou a presente demanda possui natureza imprevista, pois medidas protetivas de acolhimento institucional decorrem de circunstâncias concretas e de determinações técnicas e/ou judiciais que não podem ser programadas com exatidão no planejamento ordinário da Administração. Embora cada ocorrência seja individualmente imprevisível, já houve recorrência de situações dessa natureza, circunstância que evidencia a necessidade de solução contratual capaz de assegurar continuidade e resposta adequada enquanto persistir a necessidade de acolhimento.

A interrupção do atendimento sem solução substitutiva previamente definida poderia comprometer a continuidade da medida protetiva em curso. Diante do caráter imprevisto da situação, da recorrência já verificada e da impossibilidade de antecipar com precisão a duração do acolhimento, propõe-se, por ora, vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, caso persista ou se renove a necessidade de atendimento compatível com o objeto, observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Pretende-se instruir a contratação direta por inexigibilidade, condicionada à demonstração objetiva da inviabilidade de competição e ao atendimento dos demais requisitos legais e documentais aplicáveis, especialmente quanto à razão da escolha da instituição, à justificativa de preço, à habilitação e à formalização da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, a solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- disponibilização de 02 (duas) vagas para acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, oriundos de Nova Pádua/RS;
- continuidade do acolhimento das crianças atualmente atendidas, enquanto perdurar a medida protetiva, conforme acompanhamento técnico e determinações judiciais;
- prestação do serviço em instituição apta ao acolhimento institucional, com estrutura, equipe e condições compatíveis com a natureza do atendimento;
- articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, CRAS e demais órgãos envolvidos no acompanhamento dos acolhidos e de suas famílias, quando necessário; e
- emissão de documento fiscal correspondente ao período efetivamente prestado e observância das condições de pagamento a serem definidas no instrumento de contratação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

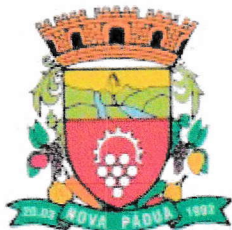
Para a estimativa e justificativa de preço, foram analisadas a proposta apresentada pelo Lar Padilha e notas fiscais recentes emitidas pela própria instituição para outros Municípios, referentes ao mesmo tipo de serviço de acolhimento institucional. As referências identificadas foram:

- Foi apresentada NFS-e nº 233, em favor do Município de Nova Petrópolis/RS, referente a "Serviço de acolhimento institucional", no valor total de **R\$ 5.250,00**.
- Foi apresentada a NFS-e nº 248, em favor do Município de Brochier/RS, referente a "Serviço de acolhimento institucional", no valor total de **R\$ 4.975,00**.
- Também foi apresentada a NFS-e nº 241, em favor de Município de Riozinho/RS, referente a "Serviço de acolhimento institucional", no valor total de **R\$ 5.250,00**.

A proposta do Lar Padilha estabelece valor per capita mensal de **R\$ 4.950,00**, quantia inferior às três referências fiscais analisadas. O valor proposto é R\$ 25,00 inferior à referência de R\$ 4.975,00 e R\$ 300,00 inferior às duas referências de R\$ 5.250,00. A média simples das três notas fiscais corresponde a aproximadamente R\$ 5.158,33 por acolhido/mês, de modo que o preço proposto se situa aproximadamente R\$ 208,33 abaixo dessa média.

Em razão da especificidade do objeto, da natureza continuada e individualizada do acolhimento institucional, das particularidades das medidas protetivas e da baixa padronização das condições de atendimento, não foi possível obter parâmetros suficientemente comparáveis em bancos públicos oficiais de preços. Por essa razão, a avaliação do preço foi fundamentada em documentos fiscais recentes do próprio prestador, referentes a serviços equivalentes efetivamente prestados a outros entes públicos, os quais fornecem parâmetro concreto e contemporâneo para aferição da compatibilidade do valor proposto.

Documento	Tomador	Objeto	Valor
-----------	---------	--------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



NFS-e nº 233	Município de Nova Petrópolis/RS	Serviço de acolhimento institucional – competência agosto/2026	R\$ 5.250,00
NFS-e nº 248	Município de Brochier/RS	Serviço de acolhimento institucional – competência agosto/2026	R\$ 4.975,00
NFS-e nº 66	Município de Riozinho/RS	Serviço de acolhimento institucional – competência agosto/2026	R\$ 5.250,00

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do Lar Padilha para a disponibilização de 02 (duas) vagas de acolhimento institucional, mediante remuneração mensal per capita, de forma a garantir a continuidade da medida de proteção das crianças atualmente acolhidas e a manutenção do atendimento enquanto subsistir a necessidade técnica e/ou judicial.

Considerando que a ocorrência que motivou a contratação é imprevista, mas que já houve recorrência de situações semelhantes, a solução será estruturada, por ora, com vigência inicial de 12 (doze) meses. A vigência poderá ser prorrogada se a necessidade de acolhimento persistir ou voltar a ocorrer dentro do escopo contratado, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

O serviço será executado nas instalações do Lar Padilha, localizado no Distrito de Padilha, Município de Taquara/RS, conforme proposta apresentada. A execução deverá permanecer articulada com a rede municipal de assistência social e com os órgãos que acompanham a medida protetiva, respeitando-se as atribuições de cada ente e as determinações judiciais aplicáveis.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant. mensal
01	Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes	02

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

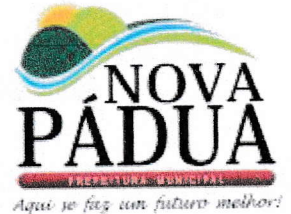
Item	Descrição	Quant. mensal	Valor unitário mensal	Valor total mensal
01	Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação entre instituições distintas. Embora o quantitativo corresponda a duas vagas, a necessidade atual decorre da continuidade do acolhimento de duas crianças que já se encontram no Lar Padilha por determinação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



judicial, sendo tecnicamente mais adequado preservar a unidade da solução enquanto perdurar a medida protetiva e inexistir determinação técnica ou judicial em sentido diverso.

O fracionamento das vagas entre prestadores distintos não apresenta benefício técnico ou econômico demonstrado para a situação concreta e poderia gerar descontinuidade administrativa e operacional no acompanhamento já em curso. Dessa forma, a contratação conjunta das 02 (duas) vagas se mostra adequada ao atendimento da necessidade identificada.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. O acolhimento, contudo, integra uma rede de proteção que envolve o acompanhamento do CRAS, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Poder Judiciário e de outros órgãos eventualmente acionados, constituindo providências institucionais correlatas, mas não necessariamente objetos de contratação vinculados a este processo.

X - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

O município dispõe do Plano Anual de Contratações e as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias do município.

XI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

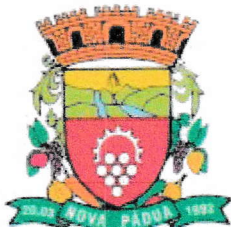
Com a contratação pretendida, espera-se:

- a) assegurar a continuidade da medida protetiva de acolhimento institucional atualmente em execução;
- b) garantir 02 (duas) vagas adequadas para atendimento das crianças enquanto subsistir a necessidade técnica e/ou judicial;
- c) evitar interrupção do atendimento institucional sem solução previamente definida pelos órgãos competentes;
- d) permitir a continuidade do acompanhamento da família de origem pela rede de proteção municipal;
- e) assegurar a articulação entre a instituição de acolhimento, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o CRAS e os órgãos do sistema de garantia de direitos; e
- f) manter o atendimento em condições economicamente compatíveis com os valores recentes praticados pela própria instituição junto a outros Municípios.

XII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- a) comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- b) indicação de dotação orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



- c) manifestação jurídica; e
- d) definição do fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos específicos além daqueles inerentes ao funcionamento ordinário de uma instituição de acolhimento, tais como consumo de água, energia e geração de resíduos domésticos. Recomenda-se que a execução observe práticas adequadas de uso racional de recursos e destinação de resíduos, sempre que aplicáveis.

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, a contratação se mostra tecnicamente viável para assegurar a continuidade do acolhimento institucional de M.E.A.R. e A.H.A.R., atualmente atendidos no Lar Padilha, em consonância com a manifestação técnica do CRAS e com a necessidade de manutenção da medida protetiva enquanto se processa o acompanhamento da família de origem.

O caráter imprevisto da situação que originou a demanda, aliado à recorrência já verificada de ocorrências semelhantes, justifica a adoção, por ora, de vigência inicial de 12 (doze) meses, conferindo continuidade e estabilidade à prestação sem transformar a necessidade em obrigação permanente. A eventual prorrogação deverá depender da persistência ou renovação da necessidade, do interesse público, da disponibilidade orçamentária e do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, o valor proposto de R\$ 4.950,00 por acolhido/mês, totalizando **R\$ 9.900,00** mensais para 02 (duas) vagas, se mostra compatível com os documentos fiscais recentes emitidos pela própria instituição, cujos valores variam entre R\$ 4.975,00 e R\$ 5.250,00 por acolhido/mês. Devido à especificidade do objeto, não foi possível obter parâmetros suficientemente comparáveis em bancos públicos oficiais de preços, razão pela qual as notas fiscais apresentadas constituem referências concretas, contemporâneas e diretamente relacionadas ao serviço pretendido.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade, condicionado à comprovação dos requisitos legais e documentais pertinentes, à demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto e às demais providências administrativas cabíveis.

Nova Pádua, 21 de setembro de 2026

Diego Bernardi

Secretário de Saúde e Assistência Social